

PROJETO DE LEI Nº 038/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a alteração da Lei Municipal nº 1.946/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, da Lei Municipal nº Lei n.º 2.131/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e da Lei Municipal nº 2.151/2024 que dispõe da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024 – LOA 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir para o exercício de 2024, nos anexos da Lei Municipal nº 1.946 de 29/09/2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025, assim como nos anexos da Lei Municipal nº Lei n.º 2.131, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro (LDO) de 2024, e nos anexos da Lei Municipal nº 2.151, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, o órgão/unidade de governo, conforme segue:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cidadania e Paisagismo
Unidade: 14.001 – Departamento de Cidadania e Paisagismo

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, mediante decreto, as dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 29 da Lei Municipal nº 2131 de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, em consonância com o artigo 2º ambos desta lei, servirá como recursos orçamentários as dotações orçamentárias do órgão/unidade de governo, conforme segue:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 02.003 – Departamento de Cidadania e Paisagismo

Art. 4º As ações e programas de governo integrantes da unidade orçamentária remanejada permanecem inalteradas, tendo em vista apenas o deslocamento das dotações de um órgão para outro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
04 de abril de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei refere-se a autorizar a alteração da Lei Municipal nº 1.946 de 29/09/2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025, da Lei Municipal nº Lei n.º 2.131, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro (LDO) de 2024, e da Lei Municipal nº 2.151, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, tendo em vista a inclusão para o exercício de 2024, de novo órgão/unidade de governo, a ser remanejado do gabinete do prefeito para nova secretaria, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas.

Assim sendo, cumpre destacar que as alterações propostas nos instrumentos de planejamento têm por finalidade a adequação do orçamento com a inclusão de um novo órgão/unidade orçamentária de governo a ser criado, pelo Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, de 04-04-2024. Neste sentido o presente projeto de lei depende da aprovação da nova estrutura administrativa para ser apreciado e aprovado.

Quanto às adequações dos valores no orçamento, cabe ressaltar que poderão ser feitas mediante decreto, após aprovada a nova estrutura e a presente lei, por se tratar apenas do remanejamento das dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 29 da Lei Municipal nº 2.131 de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro (LDO) de 2024.

Por fim, destaca-se que a justificativa que acompanha o projeto de lei evidencia os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência, e, com amparo nestes, bem como tendo em vista a necessidade do célere encaminhamento das questões afetas a execução das despesas relacionadas aos instrumentos celebrados mencionados acima.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
04 de abril de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal